

DECRETO Nº 12815, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Regulamenta a constituição e o funcionamento do Conselho de Prevenção à Violência na Escola, em atendimento ao que dispõe o artigo 3º da Lei nº 4.659, de 25 de junho de 2012.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao artigo 3º da Lei nº 4.659, de 25 de junho de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho de Prevenção à Violência Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal, em atendimento ao que dispõe o artigo 3º da Lei nº 4.659, de 25 de junho de 2012, será constituído em conformidade com o que estabelece o artigo 2º do Decreto nº 12.395, de 17 de janeiro de 2011, que regulamenta o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidente e Violência Escolar – CIPAVE.

Art. 2º O Conselho de Prevenção à Violência Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal será composto pelos mesmos representantes das Comissões Internas de Prevenção de Acidente e Violência Escolar – CIPAVE.

Art. 3º Compete ao Conselho de Prevenção à Violência Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal:

I – desenvolver ações de campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e a comunidade escolar:

II – implantar campanhas voltadas ao controle de violência na escola, visando garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz junto a comunidade escolar.

Art. 4º Os membros do Conselho de Prevenção à Violência Escolar das Unidades de Ensino reunir-se-ão em assembléia geral uma vez por trimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo único, As assembléias gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos federal, estadual ou municipal competentes, da área da educação e da segurança pública.

Art. 5º Os membros do Conselho de Prevenção à Violência Escolar das Unidades de Ensino serão empossados pelo Secretário de Educação e, na primeira reunião de cada mandato, elegerão um presidente e um secretário.

Art. 6º O Conselho de Prevenção à Violência Escolar das Unidades de Ensino elaborará Plano Anual de Atuação que será protocolado na Secretaria de Educação até o último dia do mês de março de cada ano, para conhecimento , análise e planejamento das ações conjuntas com a Secretaria de Segurança.

Parágrafo único. No Plano Anual o Conselho de Prevenção à Violência Escolar das Unidades de Ensino deverá prever a capacitação de seus membros e os mecanismos de divulgação das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de agosto de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Secretário de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de agosto de 2012.

ADAIR LOREDO SANTOS
Secretário de Governo e Relações Institucionais

EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

